

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: q731a49w SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/08/2025 Projeto de lei complementar nº 31/2025 Protocolo nº 8231/2025 Processo nº 2529/2025	
Autor: Dep. Janaina Riva		

Revoga dispositivos da Lei Complementar nº 202, de 28 de dezembro de 2004, que tratam da incidência da contribuição previdenciária sobre os proventos de aposentadoria e pensões dos servidores públicos do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam revogados o inciso II e os § 5º e 6º do Art. 2º da Lei Complementar nº 202, de 28 de dezembro de 2004.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa revogar a contribuição previdenciária de 14% aplicada sobre os proventos de aposentadoria e pensões dos servidores públicos estaduais, conforme disposto no art. 2º, inciso II, e §§ 5º e 6º da Lei Complementar nº 202, de 28 de dezembro de 2004.

A cobrança instituída pela Lei Complementar nº 654, de 2020, estendeu a exigência contributiva inclusive para valores acima de um salário mínimo, alegando déficit atuarial do regime próprio. No entanto, tal medida, além de injusta, penaliza aposentados que já cumpriram todos os requisitos para fruição de sua aposentadoria, infringindo os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da segurança jurídica e da vedação ao confisco.

A proposta não se limita à revogação do inciso II do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 202/2004, pois também revoga os §§ 5º e 6º do mesmo artigo. Isso se justifica porque o § 5º amplia a base de cálculo da contribuição para situações de déficit atuarial, fazendo com que a cobrança incida sobre valores ainda menores do que o teto do RGPS (ou seja, sobre proventos acima de 1 salário mínimo, e não somente acima

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

do teto do RGPS). Mesmo que o inciso II do caput seja revogado, o §5º poderia, em tese, ser utilizado para justificar nova cobrança ou manutenção de regra semelhante em outro dispositivo. Já o §6º é uma regra de isenção que só faz sentido em relação ao §5º. Se o §5º for revogado, o §6º perde sua razão de ser, pois ele isenta de uma cobrança que não mais existirá

Reforçando a iniciativa, destaca-se que o Supremo Tribunal Federal já formou maioria no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nº 6254, 6255 e outras correlatas, reconhecendo a inconstitucionalidade da cobrança de contribuição previdenciária de inativos em diversas situações. Os ministros da Corte têm entendido que a cobrança de alíquota sobre aposentadorias e pensões, sem a devida justificativa de excepcionalidade financeira concreta e proporcionalidade, viola os direitos fundamentais e o núcleo essencial da proteção previdenciária.

Tal entendimento, embora ainda pendente de conclusão definitiva, já conta com votos suficientes para formação de maioria, o que indica forte tendência de que a Suprema Corte consolidará a tese de que a contribuição de aposentados e pensionistas, sobretudo nos moldes genéricos e permanentes como se dá em Mato Grosso, fere a Constituição Federal.

Assim, a presente proposição não apenas reflete a vontade legítima dos servidores atingidos, mas antecipa a correção de um vício de inconstitucionalidade, prevenindo litígios e alinhando a legislação estadual aos valores constitucionais e à jurisprudência dominante da Corte Suprema.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à elevada apreciação dos Nobres Pares, confiando em sua sensibilidade para a urgência e a justiça da medida.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Junho de 2025

Janaina Riva
Deputada Estadual